



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

DECRETO Nº. 014/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, E

CONSIDERANDO, o aumento significativo de pessoas infectadas em nosso município;

CONSIDERANDO, a necessidade da tomada de medidas restritivas com o propósito de evitar a incidência de novos casos, e

CONSIDERANDO, que os municípios têm adotado medidas mais severas para o controle do aumento de casos,

RESOLVE:

ART. 1º. Ficam suspensas, a partir desta data, as aulas presenciais nas escolas municipais e no colégio estadual do município até ulterior decisão.

§ 1º. As escolas deverão obedecer seus calendários escolares e as atividades serão realizadas de forma remota.

ART. 2º. Ficam terminantemente proibidas, **até o dia 10 (dez) de março próximo**, as seguintes realizações:

I - reunião familiar, evento, confraternização, "churrascos" e similares, com mais de dez pessoas;

II - Fica instituída "LEI SECA", ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como em qualquer local público, ou ainda privado, de uso público ou coletivo, após as 19:00 horas;

III - Fica proibida a abertura e funcionamento de bares, restaurantes, mercearias, lanchonetes, supermercados, trailers e estabelecimentos comerciais similares, **após as 20:00 horas**;

IV - Inclui-se na proibição o exercício da atividade de bar, ainda que não seja a atividade principal do referido estabelecimento;

V - Fica proibida a realização e prática de esportes coletivos, em quaisquer locais públicos ou particulares, ainda que em clubes, condomínios, complexos esportivos e similares;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Parágrafo Primeiro: Após o horário fixado no inciso III, fica permitido o funcionamento para atendimento exclusivo de entregas (delivery) de comida, até as 23:00 horas.

ART. 3º. As atividades religiosas deverão obedecer às determinações contidas na Resolução nº 119/2021 da SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná.

ART. 4º. Recomendar à população que sejam evitadas aglomerações de qualquer natureza, manter distanciamento social, fazer uso de máscaras em ambientes públicos e privados e procurar permanecer em suas residências, devendo sair apenas em casos de extrema necessidade.

ART. 5º. Recomendar a higienização das mãos várias vezes ao dia, assim como dos ambientes, fazendo uso de álcool 70% e ou álcool em gel.

ART. 6º. A fiscalização para o fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo valer-se, caso seja necessário, do acompanhamento e proteção da polícia militar.

ART. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL